

O PRINCÍPIO DA IGUALDADE NAS QUESTÕES DE GÊNERO: BRASIL E ISLÂNDIA

Olga Cristina Carneiro de Andrade (olga.andrade827@academico.ufmg.edu.br)

Este trabalho foi desenvolvido sob orientação do Professor Marcelo Loris Kocher Júnior e apresenta uma análise do Art. 5º inciso I da Constituição Federal brasileira de 1988 e o Art. 65º da constituição federal islandesa no que tange a igualdade de gênero. A presente investigação tem como objetivo debater acerca dos dispositivos da lei e sua aplicabilidade com o intuito de reduzir de fato a desigualdade de gênero. Para além disso, busca abordar a aplicação do princípio da igualdade frente ao processo de combate a violência contra as mulheres, e sua eficácia dentro do ordenamento jurídico dos países comparados, bem como compreender a importância do princípio da dignidade da pessoa humana. O objetivo central é verificar se os direitos e garantias presentes nas constituições só têm sua eficácia se atrelados a leis complementares. A problematização principal feita foi sobre o fato de a Islândia ocupar o primeiro lugar no ranking de países com mais igualdade de gênero e o Brasil ocupar o octogésimo lugar, mesmo que ambas constituições tenham fragmentos explícitos sobre igualdade de gênero, compreender as razões pelas quais mesmo tendo a previsão de igualdade não há garantia da efetivação deste direito, tendo como hipótese central a base principiológica no direito brasileiro se coloca como ferramenta de superação das visões tradicionalistas, como uma constituição adulta com 35 anos ainda não notamos a aplicabilidade do inciso primeiro do artigo quinto da constituição federal sobre aspectos de garantias sociais. A metodologia utilizada é apoiada no método dedutivo e tem como fundamento a revisão bibliográfica. Até o momento, a pesquisa se granjeou em obter algumas conclusões parciais. Posto que as legislações foram elaboradas sob os moldes patriarcais e hierárquicos, verifica-se a existência de práticas sexistas no que se refere à garantia de igualdade de gênero nos mais diversos espaços. Deste modo, a problemática

IX ENEPEX/ XIII EPEX-UEMS E XVII ENEPE-UFGD

deve ser pensada individualmente considerando a especificidade de cada país e no contexto da sociedade global. Assim, a conclusão demonstra ser necessária a implementação de lei como na Islândia proibindo que mulheres exercendo a mesma função que homens recebam salários inferiores e punição para quem descumprir essa medida. Ademais, a igualdade perante a lei é premissa para afirmação da igualdade, no entanto, é uma igualdade formal o que deixa evidente sua interpretação falha o que demonstra que precisamos de uma igualdade material. A sociedade é patriarcal, machista e misógina, é possível reduzir essa desigualdade utilizando quatro critérios sugeridos e utilizados pelo Fórum Econômico Mundial, sendo Participação Econômica/Oportunidade, Realização Educacional, Saúde e Participação Política, colocando as mulheres em um patamar menos desigual e consequentemente tal medida reflete na diminuição da violência contra as mulheres.